

Resolução nº : 6116/2005
Protocolo nº : 428261/03
Origem : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 122) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, considerando que as contas já foram devidamente aprovadas pela Resolução nº 4643/05-TC,

R E S O L V E :

Declarar que o pagamento referente à guia de fls. 111 é indevido, e que, querendo, poderá o Sr. Luiz Cezar Baptistel, Prefeito Municipal, buscar junto aos órgãos competentes o ressarcimento dos valores despendidos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente